

REGULAMENTO ESPECÍFICO

PROGRAMA QUALIFICAÇÃO-EMPREGO



Versão II

- Julho de 2009 -



Índice

0.	Preâmbulo	3
I.	ÂMBITO DE APLICAÇÃO.....	3
1.	Objecto	3
2.	Objectivos.....	4
3.	Acções Elegíveis	4
4.	Certificação	5
5.	Contrato de Formação	5
6.	Efeitos da Participação no Programa no Contrato de Trabalho	5
7.	Retribuição Salarial do Trabalhador.....	6
II.	REQUISITOS DE ACESSO.....	6
8.	Destinatários	6
9.	Trabalhadores a abranger nas acções elegíveis	7
10.	Requisitos Obrigatórios das Empresas.....	8
11.	Contratação de Serviços a Entidade Formadora Certificada	8
12.	Certificação dos Formadores.....	9
III.	CANDIDATURA.....	9
13.	Documentação.....	9
14.	Formulário	10
15.	Período de Candidatura	10
16.	Retroactividade do Apoio	10
17.	Critérios de Análise.....	11
18.	Contrato-Programa.....	11
19.	Manutenção do nível de emprego.....	12
IV.	ANÁLISE E DECISÃO.....	12
20.	Recepção, análise e decisão.....	12
21.	Arquivamento e Indeferimento	13
V.	FINANCIAMENTO	13
22.	Apoios Financeiros	13
23.	Pagamentos dos Apoios Aprovados	14
24.	Alterações à Decisão de Aprovação	16
25.	Pedido de Renovação do Apoio por Período Complementar	17
26.	Suspensões, Revogações e Restituições	18
27.	Enquadramento das Despesas com as Acções de Formação	19
28.	Custos Máximos Elegíveis.....	20
29.	Cumulatividade dos Apoios.....	20
30.	Fiscalização e Auditoria.....	21
31.	Publicidade e Divulgação dos Apoios	21
32.	Indicadores de Acompanhamento e Execução.....	21
VI.	DEVERES DAS ENTIDADES.....	21
33.	Empresa.....	21
34.	Entidade Formadora Contratada.....	22
VII.	DISPOSIÇÕES FINAIS	23
35.	Local de Entrega das Candidaturas e Outra Documentação	23
36.	Comissão de Acompanhamento e Avaliação.....	23
37.	Orientações Adicionais	23
38.	Produção de efeitos	23
VIII.	LEGISLAÇÃO DE SUPORTE	24
39.	Diplomas Legais para Consulta	24



0. Preâmbulo

A diminuição da procura nos mercados nacionais e internacionais, juntamente com o abrandamento da economia mundial, está a reflectir-se de forma negativa na economia nacional, fazendo-se sentir com maior incidência em sectores de actividade como o têxtil, construção, civil, turismo, automóvel, entre outros, que têm vindo a registar quebras acentuadas no registo das vendas.

Como consequência, muitas empresas estão a adoptar medidas com vista à redução de custos, entre as quais a decisão de encerramento de algumas unidades com redução de postos de trabalho associada.

Neste quadro, o Governo aprovou a 13 de Dezembro de 2008 um pacote de medidas que visa apoiar as empresas e a manutenção do nível de emprego, tendo como objectivo, não apenas ajudar as empresas a ultrapassar a actual crise conjuntural, mas em simultâneo estimular o emprego e a qualificação dos activos, nomeadamente, através da formação profissional.

O Código do Trabalho prevê a atribuição de apoios à formação destinada à viabilização das empresas, à manutenção dos postos de trabalho ou à melhoria da qualificação profissional dos trabalhadores de forma a aumentar a sua empregabilidade. Com efeito, nos termos do n.º 2 do artigo 344.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, foi aprovada a Portaria n.º 126/2009, de 30 de Janeiro, que cria o “Programa Qualificação-Emprego”. Este é um programa conjuntural que visa aproveitar os períodos de redução temporária do período normal de trabalho ou suspensão dos contratos de trabalho nas empresas, para melhorar a qualificação dos trabalhadores, assegurando os níveis de emprego e contribuindo, através da formação profissional, para a sua adaptação aos desafios da conjuntura internacional.

Em cumprimento do artigo 13.º da referida Portaria e estabelecendo os aspectos necessários ao funcionamento do “Programa Qualificação-Emprego”, foi homologado em 30 de Março de 2009 o Regulamento Específico, ao abrigo do qual tem sido operacionalizado o Programa. A experiência adquirida com os primeiros meses de aplicação do Programa revela ser desejável a introdução de algumas alterações que visam agilizar e melhor adequar este instrumento de apoio às empresas e aos trabalhadores aos contextos às necessidades dos seus destinatários.

I. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1. Objecto

O presente Regulamento define o regime de acesso aos apoios concedidos no âmbito do “Programa Qualificação-Emprego”, adiante designado por Programa, destinado a apoiar empresas que actuem em qualquer sector de actividade, com excepção das empresas do sector automóvel que estejam inseridas na CAE 29 (para as quais existe um Regulamento Específico próprio), e que são alvo de reduções momentâneas de procura, tendo em vista a inserção dos trabalhadores em acções de formação qualificantes, em caso de redução temporária do período normal de trabalho ou suspensão dos contratos de trabalho, no quadro das disposições aplicáveis do Código do Trabalho.

Considera-se como Empresa qualquer entidade que, independentemente da sua forma jurídica, exerce uma actividade económica.



São, nomeadamente, consideradas como tal as entidades que exercem uma actividade artesanal ou outras actividades a título individual ou familiar, as sociedades de pessoas ou as associações que exercem regularmente uma actividade económica.

2. Objectivos

O Programa tem como objectivos:

- Reforçar a capacidade competitiva das empresas que actuam em território nacional, através da qualificação dos seus recursos humanos;
- Promover a formação profissional de forma a garantir uma maior capacidade dos diferentes sectores de actividade abrangidos pela crise, na altura da retoma;
- Assegurar a manutenção dos níveis de emprego, nomeadamente emprego qualificado, nos anos de 2009 e 2010.

3. Acções Elegíveis

As acções de formação têm, obrigatoriamente, que constituir interesse directo para a empresa e, sempre que possível, contribuir para a elevação do nível de qualificação dos trabalhadores.

As empresas candidatas ao Programa podem envolver os seus trabalhadores em acções de Formação Modular, com duração até 6 meses, e em processos de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências

No **caso de suspensão de contratos de trabalho**, as acções de formação devem decorrer em horário laboral e corresponder ao período normal de trabalho do trabalhador. As acções podem decorrer em horário desfasado, sempre que exista acordo com o trabalhador nesse sentido, tendo sempre que corresponder ao período normal de trabalho.

No **caso de redução temporária do período normal de trabalho**, as acções de formação podem decorrer em horário laboral ou horário desfasado, desde que o trabalhador tenha dado a sua concordância, sendo a formação de duração idêntica ao período de tempo a que corresponde a redução.

As acções de formação a realizar podem ser integradas numa das seguintes categorias:

- a) Acções desenvolvidas com base nos referenciais de formação disponíveis no Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ);
- b) Acções que respondam às necessidades das empresas ou ao sector de actividade, ainda que não constem do CNQ, desde que devidamente justificadas.

Sempre que possível, e procurando conciliar as necessidades da empresa com a necessidade de reforço da qualificação dos trabalhadores, e quando estes não tenham o 12.º ano de escolaridade, a resposta de formação deve enquadrar-se, preferencialmente, nas ofertas disponíveis na Iniciativa Novas Oportunidades, através da utilização dos referenciais de formação do CNQ.

As acções acima mencionadas terão que ser finalizadas até 31 Dezembro de 2010.

Quando os trabalhadores não possuíam o 12.º ano de escolaridade, o Plano de Formação a negociar deve, **sempre que possível**, incluir uma componente de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências, que se justificado, pode, inclusive, corresponder na íntegra, ao Plano de Formação do trabalhador.



4. Certificação

Na conclusão das acções de formação devem as entidades formadoras, sejam estas as próprias empresas candidatas ou entidades formadoras contratadas, emitir o Certificado de Qualificações previsto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de Dezembro (de acordo com o modelo disponível), bem como assegurar o respectivo registo na caderneta individual de competências prevista no artigo 8.º do mesmo diploma, quando este instrumento estiver disponível.

5. Contrato de Formação

Com todos os trabalhadores abrangidos pelo Programa será celebrado o respectivo contrato de formação, nos termos de minuta própria disponibilizada pelo IEFP, IP, podendo ser adaptado o modelo de contrato de formação em vigor na entidade formadora, desde que salvaguardados os princípios fundamentais que constam da minuta modelo do IEFP, IP.

Caso se verifique a necessidade de aumentar a actividade produtiva da empresa, esta pode dar **caducidade ao contrato de formação**, informando, por escrito, com uma antecedência mínima de 5 dias, os trabalhadores envolvidos. No entanto, os trabalhadores que estejam a frequentar Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) do CNQ, deverão finalizá-las.

6. Efeitos da Participação no Programa no Contrato de Trabalho

Os trabalhadores abrangidos pelo Programa têm direito a:

- a) Manter todos os direitos que lhes estão garantidos, nos termos previstos no Código do Trabalho, para o caso de redução temporária do período normal de trabalho ou suspensão dos contratos de trabalho em situação de crise empresarial;
- b) Manter os direitos, deveres e garantias que não pressuponham efectiva prestação do trabalho;
- c) Que o tempo de vigência do Programa seja considerado como tempo de serviço efectivamente prestado e contabilizado para efeitos de antiguidade, direito a férias e subsídio de Natal. Ao trabalhador é devido pelo empregador subsídio de férias de montante igual ao que teria direito em regime de prestação normal de trabalho. O trabalhador tem direito ao subsídio de Natal por inteiro, sendo este pago em montante correspondente a 50% da compensação retributiva pela Segurança Social e o restante pelo empregador.

Durante o período de vigência do Programa, constituem deveres do trabalhador:

- a) Pagar, mediante desconto, contribuições para a segurança social com base nas quantias efectivamente auferidas;
- b) Frequentar as acções de formação previstas no âmbito do Programa;
- c) Comunicar ao empregador, no prazo máximo de 5 dias que exerce uma actividade remunerada fora da empresa, para efeitos de redução na compensação retributiva.

Se o trabalhador, injustificadamente, não informar o empregador nos termos previsto na alínea c) perde o direito à compensação retributiva e ao incentivo à qualificação e fica obrigado a repor o que lhe tiver sido concedido a esse título, constituindo este incumprimento uma infracção disciplinar grave.

A recusa de frequência das acções de formação previstas no ponto 3 do presente Regulamento determina a perda do direito aos apoios referidos no artigo 8.º da Portaria n.º 126/2009, de 30 de Janeiro.



7. Retribuição Salarial do Trabalhador

Durante o período de vigência do Programa na empresa, a retribuição salarial do trabalhador pode ter até três componentes: a “Retribuição do Trabalho”, a “Compensação Retributiva” ao abrigo do previsto no Código do Trabalho e o “Incentivo à Qualificação”, em função da taxa de redução aplicada.

A “**Retribuição do Trabalho**” é a retribuição a que o trabalhador tem direito devido ao trabalho efectivamente prestado e é paga pela empresa.

A “**Compensação Retributiva**” está prevista no Código do Trabalho para assegurar, por si ou quando adicionada à “Retribuição do Trabalho”, 2/3 da retribuição normal ilíquida do trabalhador.

- Por si ou quando adicionada à “Retribuição do Trabalho” tem um valor mínimo de 1 RMMG e um valor máximo de 3 RMMG (o valor do RMMG para o ano de 2009 é €450,00);
- 85% é suportada pelo Estado, através do IEFP, IP;
- 15% é suportada pelo empregador.

O “**Incentivo à Qualificação**” corresponde a um máximo de 1/3 da retribuição normal ilíquida do trabalhador e é suportada pelo Estado, através do IEFP, IP.

No caso de **suspensão do contrato de trabalho**, a comparticipação por parte do Estado, a título de “Compensação Retributiva” e de “Incentivo à Qualificação” tem como limite, por trabalhador e por mês, o equivalente a três vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais - IAS (o valor do IAS para o ano de 2009 é €419,22).

No caso de **redução temporária do período normal de trabalho**, a comparticipação por parte do Estado, a título de “Compensação Retributiva” e de “Incentivo à Qualificação” tem como limite, por trabalhador e por mês, o equivalente a três vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais multiplicado pela taxa de redução da actividade.

Considera-se retribuição normal ilíquida a que é constituída pela retribuição base, pelas diuturnidades e por todas as prestações regulares e periódicas inerentes à prestação do trabalho.

II. REQUISITOS DE ACESSO

8. Destinatários

Constituem destinatários do Programa:

- 8.1. Empresas dos diferentes sectores de actividade, excepto empresas do sector automóvel que estejam inseridas na CAE 29¹**, e que demonstrem rácios de solvabilidade e de autonomia financeira, nos termos definidos no número 10 b), que apresentem uma forte situação competitiva nos mercados onde actuam, e que, por motivos de evolução conjuntural da procura, necessitem de recorrer temporariamente à redução dos períodos normais de trabalho ou à suspensão dos contratos de trabalho, para assegurar a viabilidade da empresa e a manutenção dos postos de trabalho, no quadro das disposições aplicáveis do Código do Trabalho.
- 8.2. Trabalhadores das empresas** referidas no parágrafo anterior, inseridos em qualquer área de actividade, sendo de priorizar aqueles cujas habilitações escolares sejam inferiores ao 12.^o ano de escolaridade.

¹ Estas empresas dispõem de um Regulamento Especifico próprio para acesso ao Programa Qualificação-Emprego.



9. Trabalhadores a abranger nas acções elegíveis

Apenas se admite em sede de pedido de renovação da candidatura, que seja desencadeado novo processo para a colocação de trabalhadores em regime de suspensão ou redução da actividade. Porém, durante a candidatura, a empresa pode aumentar o nível de abrangência até ao limite máximo de volume permitido pelo Programa, caso não o tenha atingido na fase inicial.

9.1 Redução ou suspensão da actividade ao abrigo do Programa Qualificação-Emprego

Cada entidade empregadora só pode apresentar candidaturas que abranjam até um máximo de **25% de trabalhadores ou o equivalente em número de horas de actividade**.

Caso exista **renovação** da aplicação do Programa, o limite de abrangência pode ser elevado até o limite máximo permitido pelo Programa, caso tenha existido uma contratualização inferior a esse limite, podendo, também, ser abrangidos outros trabalhadores que não tenham sido abrangidos anteriormente.

Esta percentagem máxima corresponde **à média mensal do período de candidatura**, podendo a empresa efectuar uma gestão de recursos em que, mensalmente, o valor percentual possa ser inferior ou superior. Não são fixados limites mínimos nem limites máximos mensais para o desenvolvimento das actividades de qualificação, sendo porém verdade que, naturalmente, a percentagem de trabalhadores em suspensão se manterá fixa, podendo apenas ser gerida mensalmente a percentagem dos trabalhadores ou correspondente volume de horas, relativos à redução de actividade.

9.2 Redução ou suspensão da actividade sem formação

Em paralelo, **pode a empresa ter trabalhadores com suspensão ou redução da actividade sem formação associada**, nos termos do Código do Trabalho. A percentagem destes trabalhadores, quando somada à percentagem referida no parágrafo anterior, **não pode exceder a percentagem de 35%**.

O limite máximo de trabalhadores em redução/suspensão de actividade sem formação associada, pode ser superior aos 10% cumulativos com os trabalhadores abrangidos pelo PQE, caso a empresa não esgote o máximo de 25% referido no ponto 9.1.

9.3 A colocação de trabalhadores em regime de suspensão ou redução da actividade sem formação, pode ocorrer antes ou depois da vigência do Programa na empresa.

Esse processo deve obedecer ao disposto no Código de Trabalho, nomeadamente a comunicação à Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Programa, nos termos do n.º 2 do art.º 14.º da Portaria n.º 126/2009, de 30 de Janeiro.

Nos casos em que exista já um processo formal de redução/suspensão de actividade que a empresa pretenda **converter numa candidatura ao Programa**, caso o período temporal previsto e o número de trabalhadores envolvidos o permita, considera-se o processo convertido, sendo porém necessário o cumprimento do disposto no Código do Trabalho, no que refere à negociação e aprovação do Plano de Formação.

9.4 Para efeitos do cálculo do volume de abrangência de trabalhadores ou volume de actividade, deve considerar-se o número de trabalhadores existente a 15 de Janeiro de 2009.

No caso de ser aberto período de candidatura em 2010, deve ser considerada, para efeitos deste cálculo, a data de 31 de Dezembro de 2009.



10. Requisitos Obrigatórios das Empresas

A empresa candidata deve:

- a) Estar regularmente constituída e devidamente registada;
- b) Demonstrar rácio de solvabilidade igual ou superior a 0,20 e rácio de autonomia financeira igual ou superior a 0,10 nos dois anos económicos anteriores (2006 e 2007, para candidaturas apresentadas até ao fim do mês de Julho, e 2007 e 2008 para candidaturas apresentadas posteriormente). Excepcionalmente, e no caso de a empresa não cumprir algum destes rácios, poderão vir a ser aprovadas candidaturas que se apresentem devidamente fundamentadas e nas quais esteja claramente evidenciada a viabilidade económica da empresa;
- c) Demonstrar a viabilidade económica da empresa;
- d) Ter a situação regularizada perante a administração tributária, a Segurança Social, o Fundo Social Europeu e o IEFP, IP, a título de impostos, contribuições, restituições ou reembolsos, devendo fazer prova das duas primeiras situações mencionadas, aquando da apresentação da candidatura e dos pagamentos a que tiver direito;
- e) Não ter sido condenada por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e no emprego, nomeadamente, em função do sexo e deficiência;
- f) Não ter iniciado procedimento de despedimento colectivo a partir da data de publicação da Portaria n.º 126/2009, de 30 de Janeiro;
- g) Comprovar e quantificar o potencial excesso de capacidade laboral e demonstrar que o mesmo tem por base factores conjunturais;
- h) Provar e justificar, no processo de candidatura, que a situação em que se encontra deriva dos efeitos conjunturais da redução da procura dirigida aos seus produtos, em segmentos específicos da produção e que, em consequência disso, pretende recorrer à redução temporária do período normal de trabalho ou suspensão dos contratos de trabalho, nos termos do Código do Trabalho;
- i) Apresentar um plano de formação adequado à competitividade da empresa e do sector e à melhoria das qualificações dos trabalhadores, que contemple a frequência de percursos de formação profissional.

Se a empresa candidata for entidade formadora certificada, pode assegurar a realização das acções de formação, desde que respeitados os seguintes requisitos:

- Dispor de capacidade organizativa e pedagógica, quando exigível em função das acções, bem como dos meios humanos e materiais necessários à implementação das acções;
- Encontrar-se devidamente certificada nos domínios e períodos para os quais se candidata a financiamento ou contratar a prestação de serviços a outras entidades, devidamente certificadas, para a realização da formação, nos termos da legislação em vigor.

Se a empresa candidata não for entidade formadora certificada terá obrigatoriamente que recorrer aos serviços de entidades formadoras certificadas para a realização das acções de formação previstas em candidatura.

11. Contratação de Serviços a Entidade Formadora Certificada

Quando ocorra contratação de prestação de serviços de entidades formadoras certificadas, estas devem estar obrigatoriamente **certificadas nos domínios em que prestem serviços**, ficando sujeitas a acções de verificação, auditoria e avaliação por parte dos serviços competentes.

Os contratos de prestação de serviços devem ser reduzidos a escrito, conter a indicação detalhada dos serviços a prestar e obedecer a princípios de razoabilidade financeira.



Os contratos de prestação de serviços devem, igualmente, prever que, caso se verifique a necessidade de aumentar a actividade produtiva da empresa, esta possa cessar o contrato assim que concluída a UFCD do CNQ que esteja a decorrer à data.

A facturação dos contratos deve ser apresentada de forma a permitir a associação das despesas que a integram às rubricas obrigatórias para efeitos de prestação de contas.

A empresa candidata pode, para a concretização das acções de formação previstas em candidatura:

- Recorrer aos serviços de entidades formadoras certificadas para realizar as acções de formação que identificou e que integram o plano de formação, **destinadas exclusivamente aos seus trabalhadores**;
- Recorrer aos serviços de entidades formadoras certificadas para que os trabalhadores a abranger em acções de formação possam ser integrados na oferta formativa disponibilizada pela entidade formadora, em **acções não exclusivas**, e que correspondam às necessidades de reforço de qualificações identificadas no plano de formação.

12. Certificação dos Formadores

O exercício da actividade de formação está sujeito a regulamentação específica, exigindo-se que o formador seja detentor de Certificado de Aptidão Pedagógica de Formador como requisito obrigatório.

Quando para a realização do plano de formação seja considerado imprescindível o recurso a profissionais que, não sendo detentores de um certificado de aptidão pedagógica de formador, possuam especial qualificação profissional ou académica para ministrar a formação ou detenham formação não disponível no mercado, tal como previsto no ponto 3 do Artigo 5.º da Portaria n.º 126/2009, de 30 de Janeiro, será necessário efectuar o **pedido de excepção**, mediante preenchimento do requerimento a disponibilizar pelo IEFP, IP e o seu envio ao Departamento de Formação Profissional [Centro Nacional de Qualificação de Formadores], com uma antecedência mínima de 10 dias à data de início da acção de formação que esse formador vai ministrar.

Este pedido assume carácter excepcional e **apenas será admitida quando a entidade formadora demonstre que não existe disponível na Bolsa Nacional de Formadores um profissional que possa assegurar a formação pretendida.**

III. CANDIDATURA

13. Documentação

A formalização da candidatura ao Programa deve ser efectuada mediante a apresentação de:

- a) Formulários específicos devidamente preenchidos e submetidos electronicamente, com o termo de responsabilidade assinado por pessoa(s) que tenha(m) poderes para obrigar a entidade, com assinatura(s) reconhecida(s) notarialmente nessa qualidade e com poderes para o acto, e remetido à Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Programa, nos termos do ponto 14 deste Regulamento;
- b) Documento demonstrativo dos rácios de solvabilidade e de autonomia financeira;
- c) Documento demonstrativo da viabilidade económica da empresa, designadamente balanço e demonstração de resultados;
- d) Um exemplar do estudo ou respectiva síntese em que tenha ficado demonstrado e quantificado o potencial excesso de capacidade laboral actual e perspectiva de evolução ao longo do ano, bem como a sua relação directa com os factores conjunturais;
- e) O plano de formação que foi elaborado, tendo por objectivo reforçar a competitividade da empresa por via da melhoria dos níveis de qualificação dos seus trabalhadores;



- f) Cópia do cartão de identificação de pessoa colectiva (NIPC);
- g) Cópia autenticada do pacto social da entidade ou do Diário da República em que o mesmo haja sido publicado;
- h) Prova da situação contributiva regularizada perante a administração tributária e a Segurança Social, devendo, preferencialmente, ser concedida autorização ao IEFP, IP para consultar a sua situação;
- i) Cópia da acreditação ou de documento da Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT) comprovativo do pedido de renovação da mesma, da empresa candidata ou da entidade formadora a contratar;
- j) Parecer sobre o plano de formação emitido pela estrutura representativa dos trabalhadores ou documento comprovativo do cumprimento do processo de comunicação e informação aos trabalhadores, nos termos previstos no Código do trabalho (designadamente, cópia da Acta da Reunião com os trabalhadores, ou da comunicação individual);
- k) Listagem dos trabalhadores a envolver nas acções de formação.

14. Formulário

1. A candidatura concretiza-se:

- Com o preenchimento correcto do formulário submetido electronicamente através do site do IEFP, IP, através do link:
<http://www.netemprego.gov.pt/IEFP/eForms/entrada.jsp>
- Entrega do termo de responsabilidade devidamente assinado e reconhecido, acompanhado dos documentos referidos no ponto 13 deste Regulamento, na Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Programa.

2. O formulário de candidatura em versão pdf para análise de conteúdos e respectivo anexo relativo à Listagem de trabalhadores a abranger nas acções, encontram-se disponíveis no site do IEFP, IP, através do link:

http://www.iefp.pt/apoios/Paginas/Programa_Qualificacao_Emprego.aspx

Transitoriamente, até que fique disponível a funcionalidade para upload do ficheiro com a listagem dos trabalhadores, as empresas que envolvam no Programa 25 ou mais trabalhadores, poderão preencher o ficheiro em Excel e enviá-lo, por correio electrónico (e também em suporte papel acompanhando a documentação da candidatura), para o seguinte endereço:

pqe_geral@iefp.pt

15. Período de Candidatura

O novo período de candidatura decorre de 20 de Julho a 31 de Dezembro de 2009.

O IEFP, IP poderá ainda abrir novos períodos de candidatura durante o ano de 2010, que serão devidamente publicitados através do seu site.

16. Retroactividade do Apoio



Desde que cumpram os requisitos exigidos para a apresentação das candidaturas, e as mesmas venham a ser aprovadas pelo IEFP, IP, serão consideradas elegíveis acções de formação que tenham tido início antes da notificação da decisão de aprovação, desde que não tenham começado antes de ter sido iniciado o processo de negociação com os trabalhadores, nos termos do Código de Trabalho (e desde que as mesmas tenham obtido, parecer favorável).

17. Critérios de Análise

A análise e selecção das candidaturas será efectuada tendo em consideração os seguintes critérios:

- a situação competitiva da empresa;
- os rácios de solvabilidade e autonomia financeira;
- a coerência das acções propostas face à fundamentação da sua necessidade, designadamente, quando se verifique que as mesmas decorrem da implementação de novos processos ou métodos de produção e/ou da necessidade de elevar os níveis de qualificação dos trabalhadores;
- a promoção da qualificação dos trabalhadores com mais baixos níveis de qualificações através da frequência de acções de formação desenvolvidas com base nos referenciais disponíveis no CNQ;
- a participação de trabalhadores com menos do 12.º ano de escolaridade em processos de RVCC;
- a dotação orçamental para o Programa.

18. Contrato-Programa

A aprovação de uma candidatura por parte do IEFP, IP e a aceitação da decisão por parte da empresa dão origem à celebração de um Contrato-Programa, onde se definem os apoios financeiros a atribuir e as obrigações e deveres das empresas, designadamente, e nos termos previstos no artigo 7.º da Portaria n.º 126/2009, de 30 de Janeiro:

- a) Pagar pontualmente a “Compensação Retributiva” e o “Incentivo à Qualificação” a que o trabalhador tiver direito;
- b) Pagar pontualmente as contribuições para a Segurança Social referentes às quantias efectivamente auferidas pelo trabalhador;
- c) Pagar o subsídio de férias de montante igual ao que teria direito em regime de prestação normal de trabalho e o subsídio de Natal por inteiro, sendo este pago pela Segurança Social em montante correspondente a 50% da compensação retributiva e o restante pelo empregador;
- d) Não efectuar despedimento de qualquer trabalhador, excepto em caso de justa causa por facto imputável ao trabalhador;
- e) Não recorrer, durante a vigência do Programa na empresa, a redução temporária do período normal de trabalho ou suspensão do contrato de trabalho dos trabalhadores não abrangidos pelo Programa, salvo se esse processo se enquadrar nos limites fixados no número 9 deste Regulamento;
- f) Não distribuir lucros durante a vigência do Programa e relativos ao ano em que o Programa vigore na empresa, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta;
- g) Não aumentar as remunerações dos membros dos corpos sociais durante o ano em que o Programa vigorar na empresa;
- h) Manter o nível de emprego nos termos definidos contratualmente;
- i) Não realizar despedimento colectivo durante o período de vigência do Programa na empresa e, após o seu término, durante um período de tempo equivalente ao tempo de duração do Programa na empresa, até ao limite máximo de 6 meses.

Com uma antecedência não inferior a 30 dias face à data de termo do Contrato-Programa, a empresa pode solicitar ao IEFP, IP a renovação do apoio, por um novo período não superior a 6 meses, nos termos do previsto no



artigo 10.º da Portaria n.º 126/2009, de 30 de Janeiro e cumprindo os requisitos expostos no número 25 deste Regulamento.

A aprovação do pedido de renovação dará origem à celebração de um aditamento ao Contrato-Programa.

Considera-se como período em que o Programa vigora na empresa ou tempo de duração do Programa na empresa, o período que decorre entre a data de início e de fim da candidatura, incluindo as eventuais renovações.

19. Manutenção do nível de emprego

Para aferição do nível de emprego, será considerado o registado à **data de 30 de Março de 2009 e à data de 15 dias (seguidos) a contar do fim da vigência do Programa na empresa**, incluindo, neste período as renovações do apoio que venham a ocorrer. Não serão contabilizados óbitos e reformas, nem os trabalhadores temporários.

Para a manutenção deste nível são contabilizados os trabalhadores com contrato a termo certo, excluindo os contratos que tenham sido celebrados com a finalidade de substituir temporariamente um trabalhador e os que tenham chegado ao limite das suas renovações.

Define-se como **limite máximo de diminuição de postos de trabalho (PT)** a constante da tabela abaixo. Da aplicação de uma percentagem de 1%, independentemente da dimensão da empresa, não se admite que seja ultrapassado o número máximo de 10 PT.

N.º de trabalhadores	Diminuição de PT permitida
Até 50	2 PT
51-100	3 PT
101-250	4 PT
251-500	5 PT
> 500	1% até ao limite de 10 PT

As situações em que estas regras não sejam cumpridas, assumem carácter absolutamente excepcional e terão que ser devidamente justificadas e autorizadas pelo IEFP, IP após parecer da Comissão de Acompanhamento e Avaliação sobre o requerimento que lhe deve ser remetido pela empresa candidata, a fundamentar o incumprimento.

IV. ANÁLISE E DECISÃO

20. Recepção, análise e decisão

A recepção e análise das candidaturas ao Programa serão efectuadas por equipa técnica constituída no âmbito dos serviços centrais do IEFP, IP, nos seguintes termos:

- **Recepção:** Verificação do cumprimento dos requisitos formais de acesso. Caso exista documentação em falta a mesma será solicitada à empresa candidata;
- **Análise:** Validados os requisitos formais, a candidatura será objecto de análise técnica e financeira com a correspondente instrução processual, designadamente elaboração de parecer técnico.

Será dado conhecimento da proposta de decisão à Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Programa.



A decisão compete ao Conselho Directivo do IEFP, IP, com base na proposta elaborada pelos serviços centrais, após a qual segue, de imediato, a notificação da decisão para a empresa candidata.

A decisão relativa às candidaturas é proferida pelo IEFP, IP no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de apresentação da candidatura.

Em caso de aprovação, a empresa deve devolver o Contrato-Programa ao IEFP, IP, devidamente assinado por quem tenha poderes para o efeito, no prazo de 10 dias úteis contados desde a data da recepção da notificação da decisão de aprovação.

21. Arquivamento e Indeferimento

Serão objecto de **arquivamento** as candidaturas que não reúnam as condições necessárias para serem financiadas, designadamente:

- Por falta de apresentação dos elementos obrigatórios à formalização dessa candidatura, os quais, desde logo, condicionam o processo de análise técnico-financeira;
- Quando não tenha sido efectuada a devolução do Contrato-Programa, devidamente assinado dentro do prazo legalmente estabelecido;
- Quando se verifique comunicação da desistência da realização da candidatura antes de ser efectuado o 1.º adiantamento;
- Por falta de dotação financeira;
- Não cumprimento do prazo para apresentação da candidatura.

Serão objecto de **indeferimento** as candidaturas em que:

- Não se verifique o cumprimento dos requisitos formais de acesso ao Programa constantes dos pontos 9 e 10 deste Regulamento;
- A qualidade, aferida em sede de análise técnica, não se revele suficiente para garantir a cabal realização dos objectivos propostos,
- Se verifique incoerência entre as acções de formação propostas e a sua fundamentação.

V. FINANCIAMENTO

22. Apoios Financeiros

22.1.

Para além da comparticipação na retribuição salarial do trabalhador, tal como descrita no ponto 7 deste Regulamento, o Estado, através do IEFP, IP, financiará os custos que decorrem da realização das acções de formação previstas no Plano de Formação, designadamente os encargos com:

- Despesas de transporte dos formandos, em casos excepcionais e fundamentados;
- Formadores;
- Preparação e desenvolvimento das acções de formação (designadamente rendas, alugueres e amortização, preparação, desenvolvimento e acompanhamento das acções e outras despesas gerais com as acções).



Relativamente ao apoio financeiro associado às acções de formação, o IEFP, IP pagará um máximo de **€3,00** pelo custo/hora/formando. Deste apoio estão excluídos os encargos com a “Compensação Retributiva” e com o “Incentivo à Qualificação”.

No caso de se verificar que a empresa candidata já apresentou candidatura ao POPH, em tipologias que não considerem elegíveis os custos com as retribuições dos activos empregados, e teve aprovação, e se a formação aprovada permitir a concretização do Plano de Formação, que o IEFP, IP deverá aprovar em candidatura, os custos com a formação serão assegurados pela candidatura do POPH, cabendo ao IEFP, IP aprovar e pagar os custos com a compensação retributiva e incentivo à qualificação, nos termos previstos no ponto 7.

Não obstante não efectuar o financiamento da formação, o IEFP, IP, para cumprimento do disposto no Código do Trabalho, terá sempre que emitir o parecer favorável ao Plano de Formação para que o mesmo possa ser considerado.

22.2.

Quando a formação profissional for integralmente assegurada por outras entidades formadoras certificadas, designadamente pelos Centros de Formação Profissional de Gestão Directa do IEFP, IP através de candidaturas POPH, apenas se admite como custo máximo elegível da empresa candidata a verba de **€ 250/mês** para suportar custos associados à gestão e organização da formação.

22.3.

Quando as entidades formadoras apenas assegurarem o desenvolvimento da formação, admite-se como custo máximo elegível da empresa candidata a verba de **€ 0,75 hora/formando**, para suportar custos associados à preparação da candidatura e das acções de formação, à gestão e organização da formação (não cumulativo com o apoio referido no ponto 22.2).

22.4.

Quando for necessário recorrer às instalações das empresas candidatas ao Programa ou a instalações arrendadas para o efeito, para o desenvolvimento do plano de formação, aceita-se como custo máximo elegível da empresa candidata a verba de **€ 1,50 hora/formando**, os quais podem fazer face, designadamente, a aluguer de equipamento necessário para o desenvolvimento das acções de qualificação (não cumulativo com o apoio referido no ponto 22.2).

23. Pagamentos dos Apoios Aprovados

A aceitação da decisão de aprovação por parte das empresas candidatas confere o direito à percepção de financiamento para a realização das respectivas acções, da seguinte forma:

23.1. Candidaturas sem pedido de renovação de Contrato-Programa

1.º Adiantamento

Logo que se inicie a primeira acção de formação, será efectuado um primeiro adiantamento correspondendo a 40% do valor do apoio financeiro aprovado.

O processamento do adiantamento só poderá ser efectuado após a empresa comunicar, por qualquer meio escrito, o início da formação.



1.º Reembolso

Para projectos **com duração até 3 meses**, as empresas podem receber um 1.º reembolso até 45% do valor do apoio financeiro aprovado, no segundo mês da duração do projecto.

Pode a empresa apresentar um 2.º pedido de reembolso no terceiro mês da duração do projecto, sendo que a soma do adiantamento e reembolsos nunca pode ser superior a 85% do apoio financeiro aprovado.

Para projectos **com duração superior a 3 meses**, as empresas podem receber um 1.º reembolso até 45% do valor do apoio financeiro aprovado, no terceiro mês da duração do projecto.

Pode ainda a empresa apresentar um 2.º pedido de reembolso antes da conclusão do projecto, sendo que a soma do adiantamento e reembolsos nunca pode ser superior a 85% do apoio financeiro aprovado.

O pedido de reembolso deve ser acompanhado da listagem de despesas pagas por rubricas, de acordo com modelo próprio, sendo a sua elaboração da responsabilidade de um Técnico Oficial de Contas (TOC).

Reembolso do Saldo Final

A empresa tem que apresentar o processo de saldo, nos serviços centrais do IEF, IP, no prazo de 45 dias após o fim do período de vigência do Contrato-Programa.

Este processo é constituído por:

- Pedido de Pagamento de Saldo Final e respectivos anexos;
- Listagem de Despesas Pagas, referente a todo o período de formação;
- Declaração e comprovativo da manutenção do nível de emprego.

O Pedido de Saldo Final tem de ser elaborado, obrigatoriamente, sob a responsabilidade de um Técnico Oficial de Contas (TOC).

Após aprovação do Pedido de Saldo Final, a empresa é notificada por correio registado com aviso de recepção.

Os montantes a processar poderão ser ajustados em função de alterações à decisão de aprovação que decorram da cessação do contrato de formação por motivos de retoma da actividade nos termos previstos no ponto 24 deste Regulamento.

23.2. Candidaturas com renovação de Contrato-Programa

A aprovação de uma renovação do pedido de apoio não constitui uma nova candidatura, mas uma alteração à candidatura inicial aprovada, com o correspondente reforço do apoio financeiro.

1.º Adiantamento do novo período de apoio

Com a aprovação do pedido de renovação do apoio, será efectuado o pagamento de um novo montante a título de adiantamento, correspondendo a 40% do valor global aprovado para o novo período.

Pode, desde logo, e a qualquer momento a empresa apresentar um novo pedido de reembolso, incidindo nos custos que tenham ocorrido ainda com a primeira fase da candidatura.

Pedidos de Reembolso do novo período de apoio

Para projectos com **renovação até 3 meses**, as empresas podem receber um novo reembolso, no segundo mês da duração da renovação do projecto.

Pode a empresa apresentar um novo pedido de reembolso no terceiro mês da nova fase de duração do projecto, sendo que a soma dos adiantamentos e reembolsos nunca pode ser superior a 85% do apoio financeiro global aprovado (incluindo a candidatura inicial e a renovação).



Para projectos com **renovação até 6 meses**, as empresas poderão solicitar um novo pedido de reembolso, no terceiro mês da duração da renovação do projecto.

Pode a empresa apresentar um novo pedido de reembolso antes da conclusão do projecto, sendo que a soma dos adiantamentos e reembolsos nunca pode ser superior a 85% do apoio financeiro global aprovado (incluindo a candidatura inicial e a renovação).

Reembolso do Saldo Final

A empresa tem que apresentar o processo de saldo, nos serviços centrais do IEFP, IP, no prazo de 45 dias após o fim do período de vigência do Contrato-Programa.

Este processo é constituído por:

- Pedido de Pagamento de Saldo Final e respectivos anexos;
- Listagem de Despesas Pagas, referente ao período que medeia referente a todo o período de formação.
- Declaração e comprovativos da manutenção do nível de emprego.

O Pedido de Saldo Final tem de ser elaborado, obrigatoriamente, sob a responsabilidade de um Técnico Oficial de Contas (TOC).

Após aprovação do Pedido de Saldo Final, a empresa é notificada por correio registado com aviso de recepção.

Os montantes a processar poderão ser ajustados em função de alterações à decisão de aprovação que decorram da cessão do contrato de formação por motivos de retoma da actividade nos termos previstos no ponto 24 deste Regulamento.

24. Alterações à Decisão de Aprovação

As alterações que decorram de mudança dos locais de realização das acções aprovadas ou alterações no calendário da sua realização, não carecem de aprovação do IEFP, IP.

Alterações que possam ter impacto ao nível do plano de formação assumem carácter excepcional e necessitam de aprovação do IEFP,IP.

24.1. Antecipação do fim do programa na empresa

A empresa tem de solicitar alteração à decisão de aprovação quando propuser o fim da actividade formativa prevista, por ter deixado de ser necessária a redução do período normal de trabalho ou suspensão do contrato de trabalho de todos ou de parte dos trabalhadores abrangidos pelo projecto, quando estes últimos representarem mais de 50% dos abrangidos.

Este pedido de alteração dará origem a uma reformulação do montante do apoio financeiro e emissão de termo de aceitação de aditamento ao contrato-programa celebrado, com os correspondentes impactes nos montantes a processar em sede de reembolso e saldo.

Caso o pedido de alteração preveja o fim de toda a actividade formativa, dá-se início à contagem do tempo para apresentação do processo de saldo.

24.2. Reforço do financiamento (rubricas 1 e 2)



Por força da possibilidade concedida à empresa candidata para efectuar uma gestão do volume de horas de suspensão e redução aprovado, pode ocorrer uma alteração nos apoios financeiros aos trabalhadores abrangidos, designadamente, quando a redução da actividade tenha sido prevista apenas até 1/3 (o que apenas confere direito a Incentivo à Qualificação), e possa ultrapassar esse limite implicando o direito à Compensação Retributiva.

Quando deste facto resultar um aumento global face ao apoio financeiro aprovado, será necessário que a empresa apresente um pedido de alteração nos termos do formulário próprio. Este pedido terá sempre que ser efectuado até 15 dias antes do limite do período de vigência do programa na empresa. A aprovação de um pedido de alteração dá origem a um aditamento ao contrato-programa assinado.

Os ajustamentos que possam ficar acomodados na transferência do apoio financeiro aprovado entre as rubricas 1 e 2 não necessitam da apresentação de um pedido de alteração, sendo justificadas na apresentação do pedido do saldo final.

25. Pedido de Renovação do Apoio por Período Complementar

Nos termos do artigo 10.º da Portaria n.º 126/2009, de 30 de Janeiro, o apoio financeiro pode ser renovado por um período não superior a 6 meses. Esta renovação pode ser efectuada por períodos sucessivos, não podendo todo o período do apoio exceder 12 meses.

Para viabilizar a continuidade do processo formativo, o pedido de renovação deve ser efectuado com uma antecedência mínima de 30 dias e carece do cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 10.º da Portaria n.º 126/2009, de 30 de Janeiro.

A renovação do período de aplicação do Programa depende de:

- Comunicação pelo empregador da intenção de prorrogação, por escrito e de forma fundamentada à estrutura representativa dos trabalhadores, sem que haja oposição desta, igualmente por escrito, dentro dos cinco dias seguintes, ou quando o trabalhador abrangido pela renovação manifeste, por escrito, o seu acordo;
- Apresentação de um plano de formação para um novo período de vigência do Programa, fundamentando a sua necessidade e clarificando o número de trabalhadores a abranger, as acções a desenvolver e a estrutura de custos associada;
- Aprovação do pedido de renovação do apoio por parte do IEFP, IP;
- Celebração de aditamento ao contrato celebrado com o IEFP, IP, do qual conste a duração da nova fase do Programa, número de trabalhadores a abranger, número de acções, volume de formação e apoios financeiros aprovados.

Devem, ainda, manter-se as condições de acesso que constam no artigo 3.º da Portaria n.º 126/2009, de 30 de Janeiro.

Este pedido deve ser apresentado ao IEFP, IP em formulário próprio, acompanhado de documento que fundamente a sua necessidade.



26. Suspensões, Revogações e Restituições

26.1. Suspensão dos Pagamentos

Os **fundamentos para a suspensão** dos pagamentos, até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação, são os seguintes:

- Inexistência ou deficiência grave na organização dos processos contabilísticos e/ou dos processos técnico-pedagógicos;
- Não envio, dentro dos prazos determinados, de elementos solicitados pelo IEFP, IP, salvo se for aceite justificação apresentada;
- Não cumprimento das obrigações contratuais com os trabalhadores.

Para efeitos de **regularização das deficiências detectadas** e envio dos elementos solicitados, a que se referem os pontos anteriores, é concedido um **prazo de 10 dias** às respectivas entidades, findo o qual, e persistindo a situação, a decisão de aprovação da candidatura é revogada.

26.2. Revogação

O Contrato-Programa poderá ser revogado nos seguintes casos:

- Não verificação dos motivos invocados para a apresentação da candidatura;
- Falta de pagamento pontual da retribuição salarial devida aos trabalhadores;
- Admissão de novos trabalhadores para funções susceptíveis de serem desempenhadas por trabalhadores abrangidos pelo Programa;
- Não consecução dos objectivos essenciais previstos no pedido de financiamento, nos termos constantes da decisão de aprovação;
- Não apresentação atempada dos formulários relativos à execução e pedidos de saldo, salvo nos casos em que uma eventual fundamentação invocada para este incumprimento venha a ser aceite;
- Duplo financiamento;
- Recusa, por parte das entidades beneficiárias, da submissão ao controlo a que estão legalmente sujeitas;
- Declarações inexactas, incompletas ou desconformes sobre o processo formativo ou sobre os custos incorridos que afectem, de modo substantivo, a justificação dos apoios recebidos ou a receber;
- Inexistência do processo contabilístico ou técnico-pedagógico.

A decisão de revogação pode ser total ou parcial, em função dos motivos que a justificam. A revogação parcial deve indicar os trabalhadores a que se aplica.

São restabelecidos todos os direitos e deveres das partes decorrentes do contrato de trabalho a partir do momento em que o empregador seja notificado da decisão que põe termo, integral ou parcial, à aplicação do Contrato-Programa.

26.3. Restituições

Sempre que se verifique que as empresas receberam **apoios indevidos ou não justificaram os recebidos**, há lugar à **restituição** desses montantes, após audiência prévia.

Esta restituição deve ter lugar no **prazo de 30 dias** a contar da notificação de restituição, aos quais poderão acrescer juros de mora calculadas à taxa legal em vigor, e contados a partir da data em que foi efectuado o pagamento e até à data em que for proferido o despacho de restituição.



Em caso de incumprimento injustificado das obrigações assumidas, a empresa é obrigada a reembolsar o IEFP, IP, nos termos do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro.

27. Enquadramento das Despesas com as Acções de Formação

27.1. Encargos com formadores

Consideram-se encargos as remunerações com os formadores internos, permanentes ou eventuais, com formadores que prestam serviços de formação como formadores externos, bem como os encargos com formadores debitados por entidades no âmbito de um contrato de prestação de serviços com a empresa.

Para além das despesas de remuneração, são ainda consideradas nesta rubrica as despesas com alojamento, alimentação e transporte dos formadores, quando a elas houver lugar.

Para o pessoal afecto às acções de formação, os montantes totais elegíveis não podem ser superiores à remuneração mensal auferida na empresa.

27.2. Outros encargos com a preparação e desenvolvimento das acções

- **Pagamento de despesa de transporte aos formandos**, em situações devidamente fundamentadas e que decorram do facto de a formação ser desenvolvida fora do local habitual de trabalho;

- **Encargos com outro pessoal afecto às acções de formação**

As despesas elegíveis a considerar, a título desta rubrica, compreendem os encargos com as remunerações do pessoal dirigente, técnico, administrativo e outro vinculado, ou em regime de prestação de serviços envolvido nas fases de preparação, desenvolvimento e acompanhamento das acções de formação, bem como os encargos com o pessoal dirigente, técnico, administrativo e outro, debitados por entidades no âmbito de um contrato de prestação de serviços com uma empresa formadora, devendo ser observados os limites máximos que decorrem das remunerações brutas a que esses profissionais tenham direito por força de relação contratual que detenham com a respectiva entidade empregadora.

São também elegíveis as despesas de alojamento e alimentação, de acordo com as regras e montantes fixados para a Administração Pública (índice 405), bem como as despesas de transporte, nos termos fixados e estabelecidos para idênticas deslocações dos funcionários e agentes da Administração Pública.

A afectação da equipa deverá ser efectuada com critérios de razoabilidade e balizada pelos limites máximos dos custos elegíveis com o custo/hora/formando.

A estes encargos acrescem os encargos sociais obrigatórios, quando devidos, e/ou IVA, sempre que devido e não dedutível, bem como os subsídios de férias e de Natal, o subsídio de alimentação, seguro de acidentes de trabalho e outros sempre que decorram da aplicação do Contrato Colectivo de Trabalho.

De acordo com o estipulado no n.º 2 do art.º 21.º do Despacho normativo n.º 4-A/2008, de 24 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Despacho normativo n.º 12/2009, de 17 de Março, não é permitida a acumulação de funções entre pessoal dirigente, técnico, administrativo e outro.

- **Rendas, alugueres e amortizações**

São financiáveis o aluguer e a amortização de equipamentos estritamente ligados à formação e a renda ou a amortização das instalações onde decorre a formação.



Os custos relacionados com os contratos de locação financeira (nomeadamente impostos, margem do locador, juros do refinanciamento, despesas gerais e prémios de seguro) não constituem despesas elegíveis.

▪ **Encargos com a preparação, desenvolvimento e acompanhamento das acções**

No âmbito desta rubrica são financiáveis despesas com a selecção de formadores, aquisição, elaboração e reprodução de recursos didácticos, bem como com a aquisição de livros e outra documentação técnico-pedagógica.

▪ **Encargos gerais das acções**

No âmbito desta rubrica são elegíveis as despesas inerentes à concepção, desenvolvimento e gestão das acções, nomeadamente despesas correntes com o consumo de água, electricidade, comunicações; materiais consumíveis e bens não duradouros; despesas gerais de manutenção de equipamentos e instalações (ex: serviços de segurança, limpeza e seguros de equipamentos e instalações afectas à formação, bem como pequenas reparações e contratos de manutenção do equipamento).

Não são elegíveis os juros, sanções financeiras, multas e despesas com processos judiciais.

28. Custos Máximos Elegíveis

Os custos da candidatura estão estruturados em **3 rubricas**:

1. Encargos com retribuições
2. Encargos com o Incentivo à Qualificação
3. Encargos com a preparação e desenvolvimento das acções

Relativamente aos custos máximos elegíveis com as **rubricas 1 e 2**, são os que decorrem da aplicação das regras que constam do ponto 7 deste regulamento.

O custo máximo da rubrica 3, considerado por hora e por formando, é fixado em **€ 3,00**.

Só serão aceites despesas que evidenciem a sua relação com a formação.

As despesas associadas ao desenvolvimento de processos de RVCC, em regra, serão integradas no normal funcionamento do Centro Novas Oportunidades em que o processo decorra e suportadas pela candidatura que aquele tenha apresentado ao POPH.

São permitidas transferências entre as rubricas 1 e 2, em função dos ajustamentos que venham a revelar-se necessários, decorrentes da gestão flexível do volume de horas aprovado.

29. Cumulatividade dos Apoios

Os apoios previstos no Programa não são cumuláveis com quaisquer outros que revistam a mesma natureza e finalidade, concedidos por outro regime legal nacional, salvo se a cumulatividade for expressamente permitida.

Consideram-se da mesma natureza e finalidade os apoios que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

- Com os mesmos objectivos;
- Para a mesma acção;
- Com os mesmos destinatários.



A situação prevista no ponto 22 deste Regulamento, em que se prevê que possa existir partilha de custos entre o Programa Qualificação-Emprego e o POPH, quando a empresa candidata tiver aprovadas pelo POPH acções de formação que assegurem o cumprimento do Plano de Formação, não constitui cumulatividade de apoios, uma vez que cada um dos Programa suporta custos distintos.

30. Fiscalização e Auditoria

Durante a aplicação do Programa, os serviços competentes do ministério responsável pela área laboral, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer dos interessados, podem realizar acções de fiscalização.

É dever das empresas permitir a realização de acções de verificação, auditoria ou avaliação por parte dos serviços do IEFP, IP ou de outras entidades devidamente credenciadas para o efeito, fornecendo todos os elementos directa ou indirectamente relacionados com o desenvolvimento das acções financiadas e facultando o acesso às suas instalações sempre que o mesmo seja solicitado.

31. Publicidade e Divulgação dos Apoios

Na documentação produzida pela empresa candidata, a fim de associar o projecto ao Programa no âmbito do qual este é desenvolvido, deve ser identificado em local visível, nomeadamente na primeira página ou na capa do documento, a designação do Programa, e a identificação do financiamento pelo Fundo Social Europeu e pelo Estado Português, bem como no Cartaz, nas situações em que este é aplicável, designadamente nos locais onde decorre a formação.

32. Indicadores de Acompanhamento e Execução

A empresa fica obrigada à apresentação, com periodicidade mensal, do mapa síntese de execução física e da listagem dos trabalhadores abrangidos (modelo disponibilizado pelos serviços do IEFP, IP), no período de 10 dias úteis do último mês a que reporta.

A empresa fica obrigada a remeter ao IEFP, IP todos os elementos que este lhe solicite, desde que relacionados com o desenvolvimento da candidatura.

Com a conclusão do Contrato-Programa e apresentação do pedido de saldo, a empresa deverá entregar o relatório de execução (nos termos do modelo a disponibilizar pelos serviços do IEFP, IP), em que fique evidenciado o contributo do programa para o reforço dos seus níveis de competitividade no contexto do sector em que opera.

VI. DEVERES DAS ENTIDADES

33. Empresa

As empresas candidatas ficam obrigadas a:

- Pagar pontualmente a “Compensação Retributiva” e o “Incentivo à Qualificação” a que o trabalhador tiver direito;
- Pagar pontualmente as contribuições para a Segurança Social referentes às quantias efectivamente auferidas pelo trabalhador;



- Pagar subsídio de férias de montante igual ao que o trabalhador teria direito em regime de prestação normal de trabalho;
- Pagar a parte que lhe compete do subsídio de Natal a que o trabalhador tem direito;
- Organizar os processos contabilístico e técnico-pedagógico nos termos do definido no Guia de Apoio à Candidatura;
- Sujeitar-se a acções de verificação, auditoria e avaliação por parte do IEFP, IP e outras entidades devidamente credenciadas para o efeito, fornecendo todos os elementos relacionados directa ou indirectamente com o desenvolvimento das acções financiadas;
- Pautar a realização das despesas por exigentes critérios de razoabilidade, tendo em conta os preços de mercado, a relação custo/benefício e o respeito pelos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e métodos de custeio definidos no Plano Oficial de Contabilidade, ou outro Plano Oficial de Contas, como é o caso do POCP aplicado à Administração Pública;
- Justificar a aquisição de bens e serviços, através de facturas e recibos ou documentos equivalentes de quitação fiscalmente aceite, podendo no caso das vendas a dinheiro, estes substituírem as facturas;
- Identificar claramente, nas facturas ou documentos equivalentes, bem como nos documentos de suporte à imputação de custos internos, o respectivo bem ou serviço e a fórmula de cálculo do valor imputado ao pedido;
- Identificar a chave de imputação ao Centro de Custos, no caso de custos comuns;
- Manter a contabilidade específica da formação actualizada, não podendo, em caso algum, ter um atraso superior a 45 dias;
- Desenvolver a formação programada com respeito pelas normas legais aplicáveis, pelas condições de aprovação da acção e da eventual concessão de apoios;
- Comunicar, por escrito, às estruturas do IEFP, IP, sempre que ocorram problemas que afectem o funcionamento das acções;
- Prestar, a qualquer momento, toda a informação que lhes for solicitada sobre a execução das acções no que se refere aos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- Cumprir o contrato de formação e o contrato-programa;
- Facultar regularmente ao trabalhador os apoios devidos, de acordo com o estabelecido no contrato de formação celebrado;
- Respeitar e fazer respeitar as condições de higiene e segurança no trabalho;
- Afixar cartazes permanentes e visíveis, nos locais onde decorrem as acções, contendo a indicação do financiamento pelo FSE e pelo Estado Português e as respectivas insígnias da União Europeia e da República Portuguesa;
- Cumprir a legislação nacional em matéria de informação, divulgação e publicidade, nomeadamente referenciar o financiamento pelo FSE e pelo Estado Português, com a designação da União Europeia e do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, em toda a documentação associada à formação desenvolvida ao abrigo do Programa.

34. Entidade Formadora Contratada

Constituem deveres das entidades formadoras contratadas pelas empresas para a realização das acções de formação:

- Facultar aos formandos o acesso a benefícios e equipamentos sociais que sejam compatíveis com a acção frequentada e a sua duração;
- Manter a organização documental contabilística nos termos estabelecidos no presente Regulamento;
- Manter a organização documental técnico-pedagógica, nos termos estabelecidos;



- Sujeitar-se a acções de verificação, auditoria e avaliação por parte do IEFP, IP e outras entidades devidamente credenciadas para o efeito;
- Fornecer o processo técnico–pedagógico à empresa no final da formação.

VII. DISPOSIÇÕES FINAIS

35. Local de Entrega das Candidaturas e Outra Documentação

No âmbito deste Programa, toda a documentação associada às candidaturas deve ser entregue nos serviços centrais do IEFP, IP na seguinte morada:

Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Programa Qualificação-Emprego
Departamento de Formação Profissional
Rua de Xabregas, n.º 52
1949-003 LISBOA

36. Comissão de Acompanhamento e Avaliação

O acompanhamento e a avaliação da execução do Programa são realizados por uma Comissão composta pelas seguintes entidades do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social:

- a) Um representante da Autoridade para as Condições do Trabalho;
- b) Um representante da Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho;
- c) Um representante do Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP, que preside;
- d) Um representante do Instituto da Segurança Social, I.P..

Compete às entidades referidas no número anterior assegurar, no âmbito das respectivas competências, a recolha e disponibilização das informações necessárias à operacionalização do Programa.

O apoio administrativo e logístico ao funcionamento da Comissão é assegurado pelo IEFP, IP.

Todas as questões que decorram da aplicação do Código do Trabalho, devem ser remetidas a esta Comissão, para o endereço referido no ponto anterior.

37. Orientações Adicionais

O IEFP, IP poderá emanar orientações adicionais a este Regulamento, sob a forma de deliberações do Conselho Directivo, sempre que se verifique necessário e desde que as mesmas não colidam com a legislação nacional e comunitária em vigor.

38. Produção de efeitos



O presente Regulamento Específico aplica-se às candidaturas em execução.

VIII. LEGISLAÇÃO DE SUPORTE

39. Diplomas Legais para Consulta

Na operacionalização das candidaturas deve ser considerada a seguinte legislação:

- Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto que aprova o Código do Trabalho;
- Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho que aprova a regulamentação do Código do Trabalho;
- Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de Dezembro que estabelece o regime jurídico do Sistema Nacional de Qualificações e define as estruturas que asseguram o seu funcionamento;
- Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007 de 10 de Dezembro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 3/2008, de 30 de Janeiro, o qual estabelece o regime jurídico de gestão, acesso e financiamento no âmbito dos programas operacionais financiados pelo Fundo Social Europeu;
- Despacho Normativo n.º 4-A/2008, de 24 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Despacho normativo n.º 12/2009, de 17 de Março, que fixa a natureza e os limites máximos dos custos considerados elegíveis para efeitos de co-financiamento pelo Fundo Social Europeu;
- Portaria n.º 230/2008, de 7 de Março que define o regime jurídico dos cursos de educação e formação de adultos e das formações modulares, previstos, respectivamente, na alínea d) e na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto -Lei n.º 396/2007, de 31 de Dezembro;
- Despacho n.º 13456/2008, publicado na 2.ª Série do DR n.º 93, de 14 de Maio de 2008 que aprova a versão inicial do Catálogo Nacional de Qualificações;
- Portaria n.º 370/2008, de 21 de Maio que regula a criação e o funcionamento dos Centros Novas Oportunidades, incluindo o encaminhamento para formação e o reconhecimento, validação e certificação de competências;
- Portaria n.º 126/2009, de 30 de Janeiro que cria o “Programa Qualificação-Emprego”;
- Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro;
- 1.ª Alteração à Portaria n.º 126/2009, de 30 de Março;
- 2.ª Alteração à Portaria n.º 126/2009, de 16 de Julho.

Regulamento homologado a 17 de Julho de 2009 pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social